



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 074/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO **BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISAS EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.269.029/0001-36, com sede na Avenida Paraná, n.º 292, 2º andar, Bairro: centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-020, neste ato representada pelo Sr. Mancel Vilas Boas Simões Filho, portador da CI 1888, expedida pelo Conselho Regional de Economia e inscrito no CPF nº150.966.106-91

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 162/2019 – Dispensa de Licitação N.º 097/2019, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

2.1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de pesquisa quantitativa, junto às famílias painenses e seus responsáveis, visando:

MÓDULO I - a percepção da sociedade pelo cumprimento dos programas de Governo que vem se efetivando e as novas demandas para a comprovação do cumprimento das metas conforme determina a lei de responsabilidade fiscal; coletar dados que contribuam para a elaboração de uma política de comunicação social, utilizando-se dos mesmos resultados para a melhoria da gestão pública do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MÓDULO II – avaliação dos serviços de saúde no município, com ênfase ao atendimento prestado no hospital municipal, no PSF, atendimento telefônico, marcação de consultas, visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde, com vistas à melhoria do atendimento ao público e realização de capacitação dos servidores municipais.

MÓDULO III – avaliar as demandas da população nas diversas áreas sociais, buscando maior segurança na elaboração de novos projetos.

MÓDULO IV - avaliar a satisfação com serviços públicos fundamentais para garantir a perfeita execução e adequar ou intensificar ações de melhoria. Essa pesquisa tem por finalidade contribuir para viabilizar a continuidade de projetos em andamento, apontar a visão da população a respeito da administração municipal, os principais serviços públicos prestados e a maneira como os recursos públicos são empregados.

MÓDULO V – Avaliação do Setor de Educação no município, com ênfase às atividades desenvolvidas pelos profissionais da área, aprendizagem dos alunos e realização de capacitação dos servidores municipais da área.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Em relação à amostra:

- Survey: Consiste na realização de entrevistas pessoais domiciliares, com aplicação de questionários estruturados e padronizados;
- Tamanho: Composta de 400 entrevistados na pesquisa;
- Tipo de amostra: Probabilística por cluster (múltiplos estágios), será selecionada em cotas proporcionais à densidade populacional do Município (inclusive distritos) a partir de sorteios sucessivos em todos os bairros que compõem a Região Central, a Região Periférica (bairros: Araújo, Vila Crispim, Lindolfo Veloso, Nova Brasília, Bela Vista, Várzea, Emidinho, Dona Ziza, Serraria, Alvorada e Lindolfo Teodoro) e Distritos/Zona Rural (Vila Costina, Capoeirão, Mina e Corumbá) considerando primeiro quarteirão, em segundo os domicílios, em terceiro o indivíduo, obedecendo a cotas de sexo, idade e escolaridade (Censo IBGE 2010).

2.2.2 – Em relação aos critérios técnicos:

- Os dados de todos os questionários são consistidos quanto ao conteúdo e lógica;
- Aplicação dos questionários será precedida da aprovação pelos respectivos Secretários Municipais;
- Do total de questionários, 20% são submetidos à checagem de conteúdo e de técnica de aplicação;
- Os resultados da pesquisa serão apresentados através de relatório estatístico com cruzamentos de variáveis e análise gráfica conclusiva.

2.2.3- A pesquisa será realizada em até 30 (trinta) dias, após a contratação e os resultados deverão ser apresentados em papel e gravação de CD, com relatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

estatístico e demonstração gráfica ilustrativa, num prazo de 15 dias após a aprovação do questionário.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – Todas as despesas decorrentes da presente licitação serão de responsabilidade da contratada, como o pagamento de equipe técnica, as despesas decorrentes de operacionalização do campo, além dos impostos e taxas referentes ao trabalho.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado a vista, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, de cada módulo, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS. Deverá constar no documento fiscal o número do procedimento licitatório.

3.3.2 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39.00/35

02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/39

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração a fiscalização da execução.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

9.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 10 de setembro de 2019.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 074/2019 entre a PMP e a empresa **BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISAS EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de pesquisa quantitativa junto às famílias painenses e seus responsáveis para avaliação das demandas da população do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

